



# REFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

## DECRETO Nº 1724 DE 05 Maio DE 2020.

***“Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belmiro Braga e dá outras providências.”***

O Prefeito de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1701 de 16 de Abril de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 05 de Maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

**§ 1º.** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

**§ 2º.** Os estabelecimentos deverão adotar medidas de informação sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

**Art. 2º.** A partir de 05 de Maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 6º do Decreto nº 1701 de 16/03/2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

**§ 1º.** O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

**§ 2º.** Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

**§ 3º.** A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

- I – exigência do uso de máscara para que possa ser atendido e adentrar ao estabelecimento;
- II – entrega de senhas numeradas se for o caso;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 05 / 05 / 2020

*Sfexanco*

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Jois Siara Franco

ALIVIAIR ADMINISTRATIVO



# REFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

III – organização da fila com a garantia de um espaço de mínimo de 1,5 mts entre as pessoas, com o uso obrigatório da máscara;

IV – Disponibilização na entrada do estabelecimento de álcool em gel ou produto similar;


§ 4º. Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 05 de Maio de 2020.

  
**AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 05 / 05 / 2020

JJ Franco

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA  
**Jois Siara Franco**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO